



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 17/06/19 a 01/07/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal

*Roberto Ardelanghi*  
Secretaria da Administração

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e seus familiares na circunscrição ou para outros municípios, fará jus a percepção de uma **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE)** mensal no valor de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Motorista da Classe A.

**§ 1º** – O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

- I – tiver falta injustificada;
- II – Causar danos no veículo;
- III – Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

**§ 2º** - A perda da gratificação ocorrerá quando da assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

**Art. 2º** Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras.

**Art. 3º** A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

**Art. 4º** Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**Art. 5º** Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

**Art. 6º** O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes ou removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 17 DE JUNHO DE 2019.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

*Vanderli Alves Pereira*  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2019

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Visa o presente projeto de lei instituir gratificação especial aos motoristas lotados na secretaria da saúde do município e que conduzam ambulâncias ou veículos para o transporte de paciente dentro e fora do município.

A pretensão do Executivo Municipal é a concessão de uma gratificação especial mensal no valor de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo motorista que hoje está fixado em R\$ 1.002,52 (um mil e dois reais e cinquenta e dois centavos).

A função de motorista, assim com as demais funções, é de extrema importância e responsabilidade, pois, estão transportando vidas e muitas vezes em situações delicadas, tendo que se conter emocionalmente para desempenhar suas atividades com segurança.

Desta forma, pensando na valorização do servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido em prol do desempenho de suas funções é que apresentação este projeto de lei para deliberação desta colenda Casa Legislativa no sentido de instituir e conceder uma gratificação especial (GE) mensal aos motoristas da saúde.

Ademais, é importante destacar que, com a concessão desta gratificação fixa, deixará de ser pago horas extras, sendo compensado pelo referida gratificação.

Neste sentido, solicitamos a aprovação da presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal